



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.239, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2010, da Senadora Rosalba Ciarlini, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para criar benefício variável do Programa Bolsa Família vinculado à gestante e à nutriz.

RELATORA: Senadora MARTA SUPLICY

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 305, de 2010, da Senadora Rosalba Ciarlini. A proposição busca criar um benefício variável do Programa Bolsa Família, vinculado à gestante e à nutriz, por meio do acréscimo do inciso III que oferece ao § 3º do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Em sua justificção, a autora lembra que a lactante enfrenta momentos difíceis no início da vida do bebê. É um período de recuperação de um peso saudável, que propiciará a produção do leite materno, tão essencial à vida da criança. Nessa fase, afirma, se a alimentação não for variada e equilibrada, surgem sintomas que podem levar a nutriz ao risco nutricional, com sérias consequências para seu filho. Dessa forma, para melhorar o poder de compra de gestantes e nutrizes, com vistas à aquisição de alimentos adequados a sua nutrição, a Senadora Rosalba Ciarlini sugeriu a criação de benefício variável que permita aumentar a renda das famílias com mulheres grávidas e bebês em fase de amamentação.

O PLS nº 305, de 2010, foi distribuído somente a esta Comissão que, sobre ele, deverá deliberar em caráter de decisão terminativa.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposta encontra-se no âmbito das competências concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, XII e XV, da Constituição Federal (CF).

No Senado Federal, a matéria insere-se entre as de competência da CAS, à qual cabe opinar sobre os aspectos relativos à seguridade e assistência social, proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No mérito, concordamos com a autora do projeto, Senadora Rosalba Ciarlini, quando argumenta que é nos primeiros meses de vida que a criança recebe os nutrientes essenciais para seu crescimento e desenvolvimento. Momentos em que o bebê recebe, também, anticorpos da mãe para auxílio na defesa contra infecções e processos alérgicos. De fato, quando a alimentação da mãe não é adequada, a nutrição do bebê, via leite materno, também fica prejudicada.

Sobre a matéria, contudo, há algumas considerações importantes a serem feitas, principalmente no que respeita o estabelecimento de valores de benefícios fixos em lei. Merece atenção, por exemplo, o fato de que o Programa Bolsa Família (PBF), criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, já traz em seu texto a previsão de benefício variável destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes e nutrízes.

Também trata da matéria o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a referida lei. Estabelece seu art. 19 que cabe à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentar a concessão de benefícios variáveis à gestante e à nutriz, visando a disciplinar as regras necessárias à operacionalização continuada desse benefício variável.

O exercício dessa competência possibilita à Senarc elaborar estudos e estatísticas que identifiquem os quantitativos de gestantes e

nutrizes no País e permitam a análise da real situação desse grupo em situação de vulnerabilidade. Os estudos baseados nas estatísticas permitirão a determinação de valores compatíveis com as necessidades do grupo e uma maior focalização do PBF.

Concordamos que tais estudos são essenciais e, certamente, seus resultados permitirão uma melhoria no atendimento do Programa. Afinal, conhecer a situação dessa parcela da população brasileira possibilitará a delineação de benefícios mais condizentes com realidade de nossas gestantes e nutrizes.

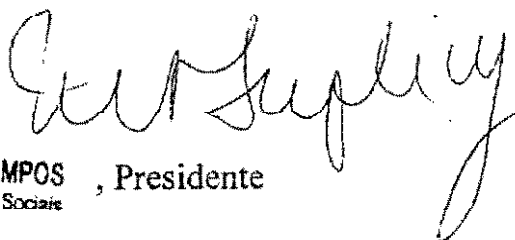
Nesse contexto, reconhecemos que o benefício variável já existe. Ponderamos, ainda, ser inadequado o estabelecimento de valores por meio de lei. Cabe ao Poder Executivo determinar, por meio de regulamento e após os devidos estudos técnicos, os valores ideais com vistas a beneficiar de forma mais concreta mães e crianças no período gestacional e na fase de amamentação.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2010.

Sala da Comissão,

Senador JAYME CAMPOS, Presidente
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente



, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2010	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 26 / 10 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: Senadora Marta Suplicy <i>Marta Suplicy</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT) <i>Marta Suplicy</i>
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT) <i>Ana Rita</i>
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT) <i>João Durval</i>	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) <i>Vanessa Graziotin</i>	8- LÍDICE DA MATA (PSB) <i>Lidice da Mata</i>
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) <i>Paulo Davim</i>	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMÉLIA (PP) <i>Ana Amélia</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAIER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADOR Nº 315, DE 2010

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULOPAIM (PT)		X			1- EDUARDO SUPLYCY (PT)				
ANGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLYCY (PT) <i>RELATORA</i>		X		
HUMBERTO COSTA (PT)					3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)		X		
VICENTINHO ALVES (PR)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
JOÃO DURAL (PDT)		X			6- CLÉSIO ANDRADE (PR)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)		X			8- LÍDICE DA MATA (PSB)		X		
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)		X			2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)		X			3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERREIRA (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)				
ANA AMÉLIA (PP)		X			7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)		X			1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)				
VAGO					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presidência</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI		X			1- ARMANDO MONTEIRO		X		
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2- GIM ARGELIO				

TOTAL: 15 SIM: — NÃO: 14 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: OL SALA DA COMISSÃO, EM 26/10/2011.
OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 13º, § 8º - RISF).

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

14 atualizada em 03/03/2011

OFÍCIO Nº 224/2011 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 26 de outubro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 305, de 2010, que *altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para criar benefício variável do Programa Bolsa Família vinculado à gestante e à nutriz*, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini.

Respeitosamente,



Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 04/11/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15897/2011